

Ministério da Educação Nacional

Alterar a redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 362.º para:

Destinam-se 45.228\$ para continuação da montagem da secção de raios X do laboratório de física.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1946. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Cacirola da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:427

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, e da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial da quantia de 20.860\$55, saindo a contrapartida das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 227.º, n.º 8), da tabela de despesa do orçamento geral daquela colónia em vigor, destinado à liquidação da última prestação das despesas efectuadas com a aquisição de uma serra e uma plaina mecânicas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

Portaria n.º 11:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial da quantia de Rps. 12.500:00:00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar a verba do capítulo 6.º, artigo 272.º «Duplicação de vencimentos», da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 17 de Julho de 1946. — O Ministro das Colónias, Marcello José das Neves Alves Caetano.

+ 4 subinspec- tores	36.000\$00	
+ 8 adjuntos de inspecção	57.600\$00	
Quadro do pessoal auxiliar de labora- tório e gabinete:		
+ 1 decorador	9.000\$00	
Quadro do pessoal auxiliar da secre- taria ou adminis- trativo:		
+ 1 técnico de questões eco- nómicas	10.800\$00	129.900\$00

Artigo 35.º, n.º 3) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»:

Alínea a) «Pessoal que transitou de extintos armazéns gerais industriais, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto-lei n.º 35:344, de 19 de Dezembro de 1945»:

1 chefe de arma- zém	4.500\$00	
2 escriturários de 2.ª classe	6.000\$00	
2 serventes	4.000\$00	14.500\$00
		144.400\$00
		380.178\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesas:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 217.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» 15.228\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» . . . 107.350\$00
Capítulo 10.º, artigo 162.º, n.º 1) «Importância de despesas a realizar com a Intendência Geral do Orçamento» 4.200\$00 111.550\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 100.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 138.º, n.º 1) «Alimentação» 9.000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 129.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 184.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 14.500\$00 144.400\$00
380.178\$00

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério da Justiça

Alterar a redacção da observação (a) ao n.º 1) do artigo 131.º para:

Compreende 2.000\$ para reparação de duas máquinas de escrever.